

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, ARTE E LITERATURA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rafael Lazzarotto Simioni, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-058-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentação

Direito, Arte e Literatura I e História do Direito reúne treze artigos elaborados no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, submetidos e avaliados mediante o procedimento de *doble blind review* por professores que integram o banco de avaliadores do Conpedi. Todos os textos foram aprovados, selecionados e apresentados no GT- Direito, Arte e Literatura I e História do Direito, no XXXI Congresso Nacional do Conpedi – Brasília-DF, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, cujo tema central foi “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

A apresentação dos trabalhos oportunizou a apreciação crítica das novas pesquisas sobre direito e artes, bem como sobre história do direito, desenvolvidas nas universidades do Brasil, reafirmando o compromisso do Conpedi e da Academia de Pós-Graduação no Brasil de produzir novos saberes e abordagens inovadoras das práticas jurídicas do nosso tempo. Os trabalhos não utilizaram obras artísticas ou literárias apenas como ilustração ou ornamentação de discursos jurídicos dogmáticos, mas procuraram explicitar, por meio de diferentes linguagens artísticas, as estruturas críticas da história da/na cultura jurídica da qual fazemos parte.

No que segue, o leitor encontrará sofisticadas reflexões teóricas e conceituais sobre a relação entre direito, artes e história, as quais desbravam novos terrenos do conhecimento jurídico e abrem novos caminhos para futuros trabalhos. São resultados de pesquisas inspiradoras que, com inteligência e erudição, surpreendem o direito com questionamentos e interrogações criativas das artes e da história. Como um conjunto discursos rebeldes e livres das amarras do positivismo jurídico, o GT de Direito, Arte e Literatura; e História do Direito constitui um espaço oxigenado para novas ideias e reflexões críticas sobre nossa relação com o direito e conosco mesmos.

Com textos que transitam da filosofia do direito à história, passando pela teoria geral do direito e da crítica literária, trazemos aqui: A tragédia em Aristóteles: uma análise da obra “Poética”, de Francisco Ferreira de Lima; Análise jusmusical da música “Sabor de mel”: o Deus da justiça retributiva, de Daniela Carvalho Almeida da Costa e Caio César Andrade de Almeida; Através dos espelhos digitais: o episódio “Nosedive” de Black Mirror e os novos

contornos do direito à privacidade na sociedade em rede, de Gislaine Ferreira Oliveira; Direito e literatura: a humanização da justiça em O mercador de Veneza através da mediação e do direito sensível, de Luciana de Aboim Machado, Lídia Cristina Santos e André Felipe Santos de Souza; Giordano Bruno e sua importância para os direitos humanos: a arte na propagação do legado de um homem com ideias à frente de seu tempo, de Marcos Leite Garcia; Leitura do conto machadiano “A igreja do diabo” à luz da pragmática jurídica, de Mara Regina de Oliveira e Renata Moura Gonçalves; Literatura e direitos humanos: a relevância de “Quarto de despejo” na promoção do direito à alimentação, de Ronaldo do Nascimento Monteiro Júnior, Márcio Flávio Lins de Albuquerque e Souto, e Camilo de Lélis Diniz de Farias; O rosto dos invisíveis: personalidade jurídica e dignidade no paradigma estético do “qualquer um”, de Maria Fernanda Pereira Rosa e Rafael Lazzarotto Simioni; “Quarto de despejo” e a realidade dos trabalhadores informais: reflexões sobre direito e justiça social, de Carolina Silvestre, Letícia Gomes Beneli e Liège Novaes Marques Nogueira; O caráter institucional do direito: ideologia e proteção efetiva da democracia, de Emanuel de Melo Ferreira; História do direito: transformação fundiária no Brasil imperial: análise da Constituição de 1824 e da Lei de Terras nº 601 de 1850, de Thiago Cícero Serra Lyrio; e, por fim, Quem era o cidadão do Brasil no período do Primeiro Reinado e anos iniciais da Regência?, de Sérgio Felipe de Melo Silva, Felipe Costa Camarão e Roberta Silva dos Reis.

Com esta publicação o Conpedi reafirma sua missão de constituir um espaço privilegiado para o compartilhamento, discussão e promoção dos saberes jurídicos produzidos em nível de pós-graduação no Brasil. Desejamos uma excelente e proveitosa leitura!

Dr. Rafael Lazzarotto Simioni

Dra. Silvana Beline Tavares

**“QUARTO DE DESPEJO” E A REALIDADE DOS TRABALHADORES
INFORMAIS: REFLEXÕES SOBRE DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL**

**"QUARTO DE DESPEJO" AND THE REALITY OF INFORMAL WORKERS:
REFLECTIONS ON LAW AND SOCIAL JUSTICE"**

Carolina Silvestre ¹

Leticia Gomes Beneli ²

Liège Novaes Marques Nogueira ³

Resumo

Este artigo discute a exclusão previdenciária dos trabalhadores informais no Brasil, utilizando “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, de Carolina Maria de Jesus, como base para refletir sobre as injustiças sociais enfrentadas por essas populações. Embora o direito previdenciário seja um instrumento de proteção social, ele ainda exclui grande parte da população economicamente ativa que não está formalmente empregada, deixando milhões de brasileiros desprotegidos em momentos de doença, velhice ou incapacidade. A obra de Carolina Maria de Jesus, que narra sua experiência como catadora de papéis e mãe solteira, evidencia a precariedade enfrentada por mulheres negras e trabalhadoras informais, destacando a necessidade de reformas no sistema previdenciário. Propõe-se, como solução, a ampliação do MEI e a criação de mecanismos alternativos de contribuição para trabalhadores informais, proporcionais à renda. Além disso, o texto ressalta a importância da educação e conscientização sobre direitos previdenciários para a inclusão desses trabalhadores, sugerindo ações afirmativas específicas para mulheres negras. O artigo conclui que a inclusão previdenciária dos trabalhadores informais é essencial para uma sociedade mais justa, sendo uma questão de justiça social e dignidade humana.

Palavras-chave: Direito previdenciário, Trabalhadores informais, Exclusão social, Carolina maria de jesus, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the social security exclusion of informal workers in Brazil, using “Child of the Dark: The Diary of Carolina Maria de Jesus” as a basis to reflect on the social injustices faced by these populations. Although social security law is designed as a tool for

¹ Mestranda em Direito pelo PPGD da UNIMAR. Graduada: Direito-Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Especialista: Direito Civil e Processual Civil pelo PROJURIS e Direito Previdenciário pela Faculdade Legale.

² Mestranda em Direito pela Universidade de Marília-UNIMAR. Pós-Graduada em Direito Imobiliário pela LEGALE, graduada pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha – UNIVEM.

³ Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialização em Direito do Trabalho pela Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UNIFIO (2019). Advogada.

social protection, it still excludes a large part of the economically active population that is not formally employed, leaving millions of Brazilians unprotected in times of illness, old age, or inability to work. The work of Carolina Maria de Jesus, which narrates her experience as a paper collector and single mother, highlights the precarious conditions faced by Black women and informal workers, emphasizing the need for reforms in the social security system. As a solution, the expansion of the MEI (Individual Microentrepreneur) and the creation of alternative contribution mechanisms for informal workers, proportional to their income, are proposed. Additionally, the text emphasizes the importance of education and awareness about social security rights for the inclusion of these workers, suggesting specific affirmative actions for Black women. The article concludes that the inclusion of informal workers in the social security system is essential for a fairer society, being a matter of social justice and human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social security rights, Informal workers, Social exclusion, Carolina maria de jesus, Public policies

INTRODUÇÃO

O direito previdenciário desempenha um papel crucial na estruturação de políticas de seguridade social que visam garantir a proteção dos trabalhadores e de suas famílias diante de circunstâncias como a velhice, a invalidez e a incapacidade de gerar renda. No entanto, no Brasil, uma significativa parcela da população economicamente ativa encontra-se à margem desse sistema, composta por trabalhadores informais que, por não estarem formalmente inseridos no mercado de trabalho, não possuem acesso aos direitos garantidos pela legislação previdenciária.

Esses trabalhadores, que atuam sem contrato formal, sem registro em carteira de trabalho e sem a contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ficam desprotegidos das redes de amparo social oferecidas pelo sistema previdenciário. A informalidade no mercado de trabalho brasileiro tem se tornado uma questão cada vez mais relevante, especialmente em tempos de crise econômica e recessão, onde a precarização do trabalho se intensifica.

A inclusão dos trabalhadores informais no sistema previdenciário é essencial para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa. A ausência de proteção social não apenas agrava as condições de vulnerabilidade social e econômica desses trabalhadores, mas também perpetua ciclos de pobreza e exclusão. O sistema previdenciário deve ser pensado e estruturado de maneira a incorporar aqueles que estão à margem das relações formais de trabalho, garantindo-lhes acesso a benefícios fundamentais como aposentadoria, auxílio-doença e pensão por morte.

No cenário atual, a falta de acesso dos trabalhadores informais à proteção previdenciária é um reflexo das profundas desigualdades sociais e econômicas que marcam a sociedade brasileira. Ao deixar de amparar essa parcela significativa da população, o Estado falha em assegurar um dos direitos mais básicos: o direito à dignidade, que passa pela garantia de um suporte financeiro em momentos de maior necessidade.

Para aprofundar essa discussão, a obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, de Carolina Maria de Jesus, surge como um exemplo potente da realidade dos trabalhadores informais no Brasil. Publicado em 1960, o livro é um diário pessoal que revela, com crueza, a luta diária de Carolina, uma catadora de papel e mãe solteira, para sustentar sua família em meio à pobreza extrema e à ausência de qualquer tipo de amparo social.

A escolha dessa obra literária se justifica pela capacidade que Carolina Maria de Jesus tem de dar voz a uma realidade muitas vezes invisível: a dos trabalhadores informais que vivem à margem da sociedade, sem qualquer tipo de proteção ou segurança. A narrativa de “Quarto de Despejo” não apenas documenta a pobreza e a fome, mas também revela a exclusão social sistêmica que priva indivíduos como Carolina dos direitos mais fundamentais, como o acesso à previdência social.

Essa obra é um retrato realista das consequências da exclusão social e da marginalização de trabalhadores informais, especialmente mulheres negras, que estão entre os grupos mais vulneráveis do Brasil. A conexão entre literatura e direito aqui surge como uma oportunidade de explorar, sob um ponto de vista artístico e humanístico, as implicações de uma estrutura previdenciária que ainda precisa se expandir para garantir proteção aos mais vulneráveis.

A presente pesquisa utiliza-se da vertente metodológica Jurídico-Sociológica, pois visa compreender o fenômeno da exclusão dos trabalhadores informais no âmbito da Previdência Social. O método da abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo tendo em vista que a análise surge do problema da limitação de acesso ao Sistema Previdenciários por esses trabalhadores.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA OBRA “QUARTO DE DESPEJO”

Carolina Maria de Jesus nasceu em 14 de março de 1914, na cidade de Sacramento, Minas Gerais, e é amplamente reconhecida como uma das primeiras vozes femininas negras da literatura brasileira. Vinda de uma família pobre e sem acesso a uma educação formal completa, Carolina foi obrigada a abandonar os estudos após dois anos de escolaridade. Em busca de melhores oportunidades, migrou para São Paulo, onde passou a viver na favela do Canindé e trabalhar como catadora de papéis recicláveis para sustentar a si e seus filhos (Frazão, 2023).

Seu trabalho como escritora emergiu da necessidade de expressar suas experiências, escrevendo sobre a dura realidade de viver nas periferias urbanas e enfrentar o abandono social. Em 1958, sua vida tomou um novo rumo quando o jornalista Audálio Dantas descobriu seus escritos e decidiu ajudar a publicar seu diário, que se tornaria a obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, lançada em 1960. O livro foi um sucesso imediato, traduzido para vários idiomas, e fez de Carolina uma voz importante na denúncia da miséria, desigualdade e invisibilidade social no Brasil.

Mesmo com o sucesso literário, Carolina continuou enfrentando dificuldades econômicas e passou o restante de sua vida na pobreza, falecendo em 1977. Sua obra permanece como um testemunho vivo das condições de vida nas favelas e da luta das mulheres negras e pobres por reconhecimento e dignidade.

1.1 ANÁLISE DO CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DA OBRA

“Quarto de Despejo” foi escrito em uma época em que o Brasil enfrentava uma intensa urbanização e crescimento populacional, o que gerou o aumento das favelas nas grandes cidades, como São Paulo. Na década de 1950, o país vivia um momento de grandes transformações econômicas, mas também de acentuada desigualdade social. Enquanto o desenvolvimento industrial atraía milhares de migrantes para os centros urbanos, a infraestrutura social e as políticas públicas não acompanhavam esse crescimento, deixando uma grande parte da população à margem, sem acesso a direitos básicos como saúde, educação e moradia.

O livro de Carolina Maria de Jesus expõe as duras condições de vida nas favelas e a luta diária pela sobrevivência em um ambiente de extrema pobreza. A autora narra a realidade de uma população invisível para o Estado e para a sociedade dominante: famílias sem acesso a saneamento básico, alimentação e assistência médica, lutando para viver em condições sub-humanas. O diário revela a fome, o desemprego e a falta de perspectivas, em uma cidade que se desenvolvia, mas abandonava milhares.

1.2 REALIDADE DOS TRABALHADORES INFORMAIS E MARGINALIZADOS NA OBRA.

A realidade dos trabalhadores informais é um dos pontos centrais de “Quarto de Despejo”. Carolina Maria de Jesus, como catadora de papel, simboliza os milhões de brasileiros que, sem oportunidades no mercado de trabalho formal, encontram na economia informal a única forma de garantir o sustento. Esses trabalhadores, que não possuem vínculo empregatício nem acesso a direitos trabalhistas ou previdenciários, vivem à margem do sistema de proteção social e são vítimas constantes da insegurança econômica.

Na obra, Carolina descreve sua rotina de coleta de papéis e materiais recicláveis, mostrando como sua sobrevivência dependia de um trabalho árduo e mal remunerado, sem

qualquer tipo de amparo estatal. A autora também revela as dificuldades enfrentadas por outras mulheres da favela, muitas delas trabalhadoras informais, que enfrentavam o desemprego, a falta de assistência médica e a ausência de qualquer rede de proteção social que pudesse garantir um mínimo de dignidade. A obra denuncia as profundas desigualdades sociais que permeiam a vida dos trabalhadores informais, muitos dos quais, como Carolina, são mães solteiras e chefes de família (Jesus, 2015).

1.3 A VISÃO CRÍTICA SOBRE A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO SOCIAL

“Quarto de Despejo” oferece uma visão contundente e crítica sobre a ausência de políticas públicas voltadas para os mais pobres. Carolina Maria de Jesus expõe como o Estado falha em prover condições básicas de vida para a população marginalizada, especialmente em relação à moradia, alimentação e saúde. A autora descreve como os moradores das favelas são relegados a um “quarto de despejo” pela sociedade, um espaço onde são “descartados” e ignorados, sem qualquer tipo de assistência ou proteção.

A falta de políticas públicas que assegurem os direitos dos trabalhadores informais é uma questão central na obra. Carolina não apenas expõe sua própria luta, mas também a de seus vizinhos, que, como ela, enfrentam o abandono estatal. O direito previdenciário, que deveria servir como uma rede de proteção para momentos de vulnerabilidade, estava completamente inacessível a esses trabalhadores, evidenciando a exclusão de milhões de brasileiros de um sistema que deveria garantir a dignidade humana. A ausência de uma política inclusiva, que reconheça as especificidades do trabalho informal, perpetua a exclusão social e as desigualdades estruturais.

Carolina Maria de Jesus, com sua narrativa crua e realista, não apenas denuncia essas falhas, mas também exige, por meio de seu testemunho, uma reformulação do papel do Estado e a criação de políticas públicas eficazes que protejam os mais vulneráveis. Sua obra, portanto, continua a ser um chamado urgente para a inclusão social e para o reconhecimento dos trabalhadores informais como sujeitos de direitos.

2 TRABALHADORES INFORMAIS E A EXCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

O trabalho informal é definido como toda atividade laboral que ocorre fora dos marcos legais e regulatórios estabelecidos pelo Estado. Esses trabalhadores não possuem um contrato formal, registro em carteira de trabalho ou contribuições previdenciárias regulares, o que os exclui da cobertura de direitos trabalhistas e previdenciários garantidos aos trabalhadores formais. A informalidade pode abranger uma vasta gama de atividades, incluindo autônomos, microempreendedores individuais, catadores de materiais recicláveis, vendedores ambulantes, entre outros (ILO, 2018).

Algumas das principais características do trabalho informal incluem a ausência de estabilidade, a baixa remuneração, a falta de proteção social e trabalhista, e a exposição a condições precárias de trabalho. Trabalhadores informais, ao contrário dos formais, não têm acesso a benefícios como férias remuneradas, 13º salário, licença médica ou maternidade, nem a aposentadoria. Essa precariedade cria um ciclo de vulnerabilidade e insegurança, que afeta não apenas os próprios trabalhadores, mas também suas famílias.

2.1 PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS TRABALHADORES INFORMAIS NO BRASIL.

No Brasil, a informalidade no mercado de trabalho tem raízes históricas e está diretamente ligada à desigualdade social e econômica. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a informalidade no mercado de trabalho atingia 41,6% dos trabalhadores do país em 2019, ou 39,3 milhões de pessoas (Agência Brasil, 2020).

Entre os principais desafios enfrentados por esses trabalhadores, destacam-se:

a) A ausência de direitos trabalhistas, tendo em vista que a informalidade priva os trabalhadores do acesso a garantias previstas na legislação trabalhista, como salário-mínimo, condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, e proteção contra demissões arbitrárias.

b) A insegurança econômica, visto que, sem um contrato formal, os trabalhadores informais são expostos a condições de trabalho instáveis, sujeitos a perder sua única fonte de renda em momentos de crise econômica ou quando suas atividades são inviabilizadas por questões externas, como a pandemia de COVID-19.

c) A falta de acesso à previdência social, pois como não contribuem regularmente para o INSS, ficam desamparados nos casos de doença, acidente, invalidez, e não têm acesso à aposentadoria.

d) A desigualdade de gênero e raça, isto porque a informalidade afeta desproporcionalmente mulheres e pessoas negras. Mulheres informais, muitas vezes chefes de família, enfrentam desafios ainda maiores, por precisarem conciliar trabalho e cuidados domésticos, sem qualquer suporte do Estado.

Esses desafios contribuem para a perpetuação de um ciclo de pobreza e vulnerabilidade, que afasta os trabalhadores informais das redes de proteção social e previdenciária.

2.2 EXCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA E SEUS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

A Previdência Social, no Brasil, é um dos pilares protetivos da Seguridade Social, previsto pela Constituição Federal de 1988, que tem como finalidade a efetiva proteção social, por meio da máxima inclusão previdenciária, fundada nos princípios da universalidade, da solidariedade e da compulsoriedade da contribuição.

A exclusão previdenciária dos trabalhadores informais tem impactos devastadores na estrutura socioeconômica do Brasil.

Os impactos dessa exclusão são múltiplos e incluem o aumento da pobreza na velhice, pois os trabalhadores que passaram a vida na informalidade, ao envelhecer, não possuem acesso à aposentadoria, ficando dependentes de assistência social mínima ou de redes familiares frágeis, se disponíveis; desigualdade social, visto que a falta de inclusão previdenciária para os informais acentua as disparidades sociais e econômicas, pois os trabalhadores mais vulneráveis, sem proteção, enfrentam dificuldades para ascender economicamente ou garantir segurança a longo prazo e, também, a sobrecarga dos serviços públicos de saúde e assistência, tendo em vista que trabalhadores informais, sem direitos previdenciários, acabam recorrendo a programas de assistência social, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou ao Sistema Único de Saúde (SUS), gerando pressão adicional sobre esses sistemas.

Esses fatores agravam a desigualdade estrutural do país, perpetuando a exclusão social e fragilizando as políticas públicas de proteção e seguridade social.

2.3 COMPARAÇÃO COM A REALIDADE DESCRITA EM “QUARTO DE DESPEJO”

A obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, de Carolina Maria de Jesus, oferece um retrato vívido da exclusão previdenciária enfrentada por trabalhadores informais, particularmente mulheres negras e pobres. A protagonista da obra, a própria Carolina, trabalha

como catadora de papel, uma atividade tipicamente informal, que não oferece nenhum tipo de proteção social ou previdenciária.

Carolina Maria de Jesus revela em seu diário como sua vida e a de seus filhos estavam profundamente marcadas pela ausência de um amparo estatal. A insegurança econômica e a luta constante pela sobrevivência retratadas na obra refletem, de maneira contundente, as mesmas dificuldades enfrentadas por milhões de brasileiros que hoje vivem na informalidade (Jesus, 2015).

Assim como os trabalhadores informais contemporâneos, Carolina vivia uma realidade de extrema vulnerabilidade: a fome, a falta de moradia digna e a inexistência de assistência estatal são temas recorrentes em seu diário. A obra coloca em evidência a marginalização social e econômica das classes mais pobres, que, sem qualquer tipo de suporte estatal, são forçadas a lutar diariamente pela subsistência.

A obra permite uma reflexão sobre as condições de vida dos trabalhadores informais no Brasil atual, onde muitos ainda enfrentam a mesma ausência de direitos e proteção previdenciária que Carolina Maria de Jesus viveu. Apesar de décadas terem se passado desde a publicação de “Quarto de Despejo”, a realidade de exclusão e vulnerabilidade dos trabalhadores informais permanece uma questão urgente no país, ressaltando a necessidade de reformas inclusivas no sistema de seguridade social.

3 O DIREITO PREVIDENCIÁRIO E A INCLUSÃO SOCIAL

O direito previdenciário no Brasil é um ramo da seguridade social que visa garantir a proteção dos trabalhadores e suas famílias em situações de perda de capacidade laborativa, seja por idade, doença, invalidez ou outras contingências. Regulamentado principalmente pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.213/91, que institui o Plano de Benefícios da Previdência Social, o sistema brasileiro é financiado por um regime de repartição, no qual os trabalhadores ativos contribuem para sustentar os aposentados e demais beneficiários.

Importante mencionar também a Lei nº 8.213/199, conhecida como lei de Benefícios da Previdência Social, define os benefícios disponíveis aos segurados, como aposentadoria, benefício por incapacidade e salário-maternidade.

Entre os conceitos fundamentais do direito previdenciário no Brasil, destacam-se:

Seguridade social: um conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. “É o conjunto integrado de ações que visam assegurar os direitos fundamentais à saúde, à assistência e à previdência social, de iniciativa do poder público de toda a sociedade” Amado (2020, p. 24).

Contribuição previdenciária: valor recolhido ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pelos trabalhadores e empregadores, como pré-requisito para ter acesso aos benefícios previdenciários. “...constituem modalidade de contribuição para o custeio da seguridade social, afetadas pelo pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o artigo 167, inciso XI, da CRFB.” Amado (2020, p. 373).

Benefícios previdenciários: São prestações pagas pelo INSS aos segurados que cumpram os requisitos legais, como aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, entre outros.

Carência: Tempo mínimo de contribuição necessário para o trabalhador ter direito a alguns benefícios, como aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição. Segundo Santos (2021, p. 305), “...carência tem definição legal (art. 24 do PBPS e art. 26 do RPS): é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. É o período durante o qual o segurado contribui, mas ainda não tem direito a certas prestações.”.

Universalidade de cobertura: princípio constitucional que visa garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua situação laboral, tenham acesso à seguridade social, abrangendo saúde, previdência e assistência social. “A seguridade Social deverá atender a todos os necessitados, especialmente através da assistência social e da saúde pública, que são gratuitas, pois independem do pagamento de contribuições diretas dos usuários (subsistema não contributivo da seguridade social)” Amado (2020, p. 26).

3.1 A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES FORMAIS EM COMPARAÇÃO À EXCLUSÃO DOS INFORMAIS

A proteção previdenciária no Brasil é amplamente baseada no modelo contributivo. Os trabalhadores formais, aqueles com carteira assinada e contribuição regular ao INSS, possuem direito a uma série de benefícios que garantem a segurança social em situações de vulnerabilidade, como aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte. Esse

grupo é protegido pelas regras trabalhistas e previdenciárias, o que lhes assegura certa estabilidade financeira em momentos de incapacidade laborativa ou ao final da vida ativa.

No entanto, para os trabalhadores informais, a realidade é completamente diferente. Sem vínculos empregatícios formais e, em muitos casos, sem recolhimento de contribuições ao INSS, esses trabalhadores são sistematicamente excluídos do sistema previdenciário. Essa exclusão é especialmente evidente em momentos de crise, quando os trabalhadores informais perdem sua única fonte de renda e ficam sem qualquer tipo de amparo estatal.

Apesar do princípio de universalidade mencionado no tópico acima, na prática, o acesso à proteção previdenciária depende do vínculo formal com o mercado de trabalho e do recolhimento regular de contribuições, o que já exclui automaticamente milhões de brasileiros que vivem na informalidade. “[...] a previdência terá a sua universalidade limitada por sua necessária contributividade, vez que o gozo das prestações previdenciárias apenas será devido aos segurados (em regra, aqueles que exercem atividade laborativa remunerada) e aos seus dependentes, pois no Brasil o sistema previdenciário é contributivo direto” Amado (2020, p. 26).

Essa exclusão cria uma clivagem entre os trabalhadores formais e os informais, reforçando desigualdades socioeconômicas. Enquanto os formais possuem um “colchão de proteção” oferecido pelo Estado em momentos de necessidade, os informais ficam sujeitos a uma insegurança econômica crônica. A informalidade, além de privar os trabalhadores de direitos básicos, perpetua a precariedade e a vulnerabilidade de grande parte da população.

3.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: QUEM TEM ACESSO E QUEM ESTÁ EXCLUÍDO

Os benefícios previdenciários no Brasil são desenhados para atender aos trabalhadores que contribuem para o sistema, abrangendo tanto os empregados formais quanto os autônomos e segurados especiais, caso realizem as contribuições devidas. Entre os principais benefícios previdenciários, podemos citar:

Aposentadoria por idade ou tempo de contribuição: para ter direito à aposentadoria, o trabalhador deve cumprir uma carência mínima de contribuições (15 anos para aposentadoria por idade) e atingir a idade mínima exigida (65 anos para homens e 62 anos para mulheres):

A EC n. 103/2019 deu uma nova redação ao art. 201, §7º da CF substituindo as aposentadorias por tempo de contribuição e por idade pela aposentadoria programada. Para o segurado trabalhador urbano essa aposentadoria exige 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição, o qual foi fixado pelas regras transitórias em 20 (vinte) anos para o homem e 15 (quinze) anos para a mulher (art. 19, caput, da EC n. 103/2019). Lazzari (2021, p. 262).

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença): destinado ao segurado que, por motivo de doença ou acidente, ficar temporariamente incapaz para o trabalho:

O auxílio por incapacidade temporária, ou, antes da EC n. 103/2019, auxílio-doença, é um benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente, ou por prescrição médica (por exemplo, no caso de gravidez de risco e, mais recentemente, em face dos problemas de saúde ligados à pandemia Covid-19). Lazzari (2021, p. 355).

Auxílio-acidente: concedido ao trabalhador que sofre um acidente e tem sua capacidade de trabalho reduzida:

Trata-se de benefício concedido ao segurado que, após sofrer acidente de qualquer natureza, inclusive do trabalho, passa a ter redução na sua capacidade de trabalho. [...] O auxílio-acidente tem por objetivo recompor, “indenizar” o segurado pela perda parcial de sua capacidade de trabalho, com conseqüente redução da remuneração.

Pensão por morte: benefício pago aos dependentes do segurado em caso de seu falecimento:

A pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituindo a remuneração do segurado falecido, e que pode ter origem comum ou acidentária. Lazzari (2021, p. 479).

Salário-maternidade: concedido à segurada em razão do nascimento de um filho ou adoção:

Lei n. 8213/1991 - Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

A Lei n. 10.421, de 15.04.2002, acrescentou ao PBPS o art. 71-A e estendeu o benefício à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

3.3 O PAPEL DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO NA INCLUSÃO DOS TRABALHADORES INFORMAIS

O direito previdenciário, por princípio, deve ser um instrumento de inclusão social, capaz de amparar todos os cidadãos em situações de vulnerabilidade, independentemente de sua condição laboral. No entanto, para que essa inclusão seja efetiva, é necessário repensar o modelo contributivo atual e criar mecanismos que integrem os trabalhadores informais ao sistema de seguridade social.

O Brasil já deu passos importantes nesse sentido com a criação do Microempreendedor Individual (MEI) (BRASIL, 2009), que permite a formalização de pequenos empreendedores e oferece a eles acesso à previdência por meio de contribuições simplificadas. No entanto, esse mecanismo abrange apenas uma fração dos trabalhadores informais. Muitos outros, como os autônomos sem capacidade financeira para contribuir regularmente, continuam desprotegidos.

O direito previdenciário pode desempenhar um papel fundamental na inclusão dos trabalhadores informais ao ampliar as formas de contribuição e criar políticas de incentivo à formalização, especialmente para trabalhadores de baixa renda. Uma maior flexibilização nas regras de contribuição, o reconhecimento de atividades informais como passíveis de proteção social e a criação de políticas de acesso facilitado à seguridade social são medidas que podem ajudar a integrar esses trabalhadores ao sistema previdenciário.

Além disso, a inclusão previdenciária dos trabalhadores informais é uma questão de justiça social e de dignidade humana, tendo em vista que o Estado tem o dever de criar redes de proteção que atendam a todos os cidadãos, especialmente aqueles mais vulneráveis, como os trabalhadores informais. Isso inclui também a necessidade de programas de assistência social complementares, que garantam suporte mínimo em casos de extrema pobreza ou incapacidade de trabalho, independentemente da contribuição.

4 A MULHER TRABALHADORA INFORMAL NA OBRA “QUARTO DE DESPEJO”

Carolina Maria de Jesus emerge como um símbolo poderoso da mulher trabalhadora informal no Brasil. Catadora de papel, mãe solteira e moradora da favela do Canindé, Carolina representa milhões de mulheres que, à margem do sistema formal de trabalho, enfrentam

diariamente a luta pela sobrevivência. Sua obra, um relato autobiográfico de suas dificuldades cotidianas, revela a precariedade vivida por essas mulheres, que, além da exclusão econômica, enfrentam a invisibilidade social e política.

Carolina trabalha incessantemente, coletando materiais recicláveis para garantir o sustento de seus filhos, sem qualquer amparo por parte do Estado. Sua experiência espelha a realidade de muitas mulheres que, sem um emprego formal, estão excluídas dos direitos previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença e licença maternidade. Ela simboliza, portanto, a figura da mulher trabalhadora informal, resiliente e batalhadora, mas sem o suporte institucional necessário para alcançar uma vida digna e estável.

4.1 DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA NO ACESSO AOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

A obra de Carolina Maria de Jesus também nos permite refletir sobre a dupla exclusão enfrentada pelas mulheres negras no Brasil, tanto no que se refere ao mercado de trabalho quanto ao sistema previdenciário. As mulheres negras, especialmente aquelas que vivem em situação de pobreza, enfrentam um cenário de discriminação estrutural, que as coloca nas posições mais vulneráveis da economia. A informalidade é mais prevalente entre mulheres negras, muitas das quais trabalham como empregadas domésticas, catadoras de materiais recicláveis, vendedoras ambulantes, entre outros.

Essa desigualdade de gênero e raça também se reflete no acesso aos direitos previdenciários. Devido à sua presença predominante em atividades informais e precárias, muitas dessas mulheres não conseguem contribuir regularmente para o sistema de seguridade social, ficando excluídas de benefícios essenciais.

Carolina, em “Quarto de Despejo”, narra com clareza essa realidade de desigualdade racial e de gênero, onde as mulheres negras e pobres são forçadas a aceitar condições de trabalho desumanas e, ao mesmo tempo, são esquecidas pelo Estado. Sua história ilustra como essas desigualdades se manifestam na prática, agravando ainda mais a exclusão social.

4.2 A REALIDADE DAS MÃES SOLTEIRAS E CHEFES DE FAMÍLIA NA INFORMALIDADE

Carolina Maria de Jesus, além de ser uma trabalhadora informal, era mãe solteira e chefe de família, uma condição que torna a vulnerabilidade ainda mais acentuada. A realidade das mães solteiras na informalidade é marcada por uma sobrecarga dupla: elas precisam sustentar suas famílias sozinhas, ao mesmo tempo, em que enfrentam condições de trabalho precárias, sem qualquer garantia de direitos trabalhistas ou previdenciários.

Na obra, Carolina relata suas dificuldades em prover alimentação, vestuário e moradia para seus filhos, evidenciando como a informalidade torna essa tarefa praticamente impossível. Sem um emprego formal, essas mulheres não têm acesso à licença-maternidade, auxílio-doença, nem à aposentadoria, dependendo exclusivamente de sua capacidade física e mental para trabalhar, muitas vezes em atividades desgastantes e mal remuneradas.

4.3 IMPACTOS DA INFORMALIDADE NA SEGURANÇA SOCIAL E ECONÔMICA DESSAS MULHERES.

A informalidade tem um impacto devastador na segurança social e econômica das mulheres trabalhadoras informais, especialmente aquelas que, como Carolina, são chefes de família. Sem acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas, essas mulheres vivem em um constante estado de vulnerabilidade, onde a perda da capacidade de trabalho, por doença ou acidente, pode significar a completa desestruturação de suas vidas.

Em “Quarto de Despejo”, Carolina descreve como a incerteza financeira afeta sua saúde mental e física, além de comprometer a educação e o futuro de seus filhos. Essa situação é comum entre as mulheres trabalhadoras informais, que, sem proteção estatal, vivem à mercê das flutuações do mercado e das condições extremas de trabalho. Os impactos da informalidade sobre essas mulheres são profundos e duradouros, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam sua inclusão no sistema de seguridade social e garantam uma rede de proteção mínima.

5 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

A formalização do trabalho informal é uma das principais estratégias para garantir a inclusão previdenciária de milhões de trabalhadores que hoje se encontram à margem da proteção social no Brasil. Políticas públicas devem ser criadas ou ampliadas para facilitar a

transição dos trabalhadores informais para o mercado formal, garantindo a eles direitos trabalhistas e previdenciários. Uma das iniciativas que tem gerado resultados é o Microempreendedor Individual (MEI), que permite que pequenos empreendedores se formalizem e contribuam com o INSS.

No entanto, é necessário expandir o alcance dessas políticas, adaptando-as às diversas formas de trabalho informal, como vendedores ambulantes, catadores de recicláveis e trabalhadores de aplicativos. Um exemplo seria a criação de incentivos fiscais para pequenos empreendedores informais, facilitando o processo de registro e contribuindo para que eles se integrem ao sistema previdenciário de forma progressiva e acessível.

Além disso, políticas que ofereçam proteção social mesmo antes da formalização são fundamentais para atrair trabalhadores informais ao sistema. A simplificação dos processos de registro e a flexibilização dos requisitos de contribuição são caminhos essenciais para garantir a proteção dos mais vulneráveis.

5.1 PROPOSTAS DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DOS TRABALHADORES INFORMAIS.

Para além da formalização, é crucial que o Estado crie mecanismos de inclusão previdenciária especificamente voltados para os trabalhadores informais. Um modelo alternativo seria a criação de uma categoria contributiva especial dentro do INSS para aqueles que não conseguem arcar com as contribuições regulares do sistema tradicional. Isso poderia incluir um esquema de contribuições proporcionais à renda ou mesmo de contribuições esporádicas, que garantiriam ainda assim o acesso a direitos previdenciários.

Outra proposta seria a criação de fundos complementares de seguridade, financiados por parcerias público-privadas, que poderiam oferecer proteção social para trabalhadores informais em emergências, como doenças, acidentes de trabalho ou maternidade. Essas redes de apoio financeiro poderiam funcionar como complementos ao sistema de seguridade social, cobrindo lacunas que atualmente deixam milhões de trabalhadores desamparados.

Também é importante considerar o fortalecimento de programas assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para trabalhadores que não conseguem alcançar os requisitos mínimos para aposentadoria. Dessa forma, mesmo aqueles que não contribuem formalmente ao longo da vida ativa teriam acesso a uma renda mínima na velhice ou em situações de vulnerabilidade.

5.2 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIREITOS SOCIAIS

Uma barreira significativa para a inclusão previdenciária dos trabalhadores informais é a falta de conscientização sobre seus direitos e as possibilidades de integração ao sistema de seguridade social. Programas de educação e capacitação são fundamentais para informar os trabalhadores sobre a importância da contribuição previdenciária e os benefícios que ela pode oferecer.

As políticas públicas devem incluir campanhas de educação financeira e conscientização sobre direitos sociais, voltadas para os trabalhadores informais e suas famílias. Essas iniciativas podem ser conduzidas por meio de parcerias com sindicatos, ONGs, associações de classe e entidades comunitárias, garantindo que as informações cheguem a quem mais precisa.

Além disso, é necessário criar plataformas de fácil acesso, como aplicativos e serviços online, que orientem e facilitem o processo de adesão ao sistema previdenciário. A democratização da informação é essencial para que esses trabalhadores possam tomar decisões conscientes sobre sua participação no sistema de seguridade social.

5.3 AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INCLUIR MULHERES NEGRAS E TRABALHADORAS INFORMAIS

As políticas públicas de inclusão previdenciária devem também reconhecer a realidade das mulheres negras e trabalhadoras informais, as quais são desproporcionalmente afetadas pela exclusão social e econômica. A criação de ações afirmativas específicas para esse grupo é uma medida necessária para corrigir as desigualdades estruturais.

Essas ações podem incluir subsídios ou incentivos especiais para as mulheres que trabalham na informalidade, como contribuições previdenciárias reduzidas e facilidades no acesso a serviços de saúde, maternidade e educação. Além disso, programas de capacitação profissional voltados especificamente para mulheres negras e chefes de família podem facilitar sua transição para o mercado de trabalho formal.

Outro aspecto importante é a criação de programas de apoio à maternidade, garantindo que as mulheres informais tenham acesso a benefícios como licença-maternidade e cuidados

com a saúde de seus filhos, independentemente de sua formalização no mercado de trabalho. Esses programas podem ser conduzidos em parceria com redes de assistência social, oferecendo suporte financeiro e de saúde para essas trabalhadoras.

Por fim, é fundamental que as políticas públicas incluam a perspectiva de interseccionalidade, reconhecendo as especificidades de gênero, raça e classe nas propostas de inclusão previdenciária. Apenas dessa forma será possível enfrentar a exclusão histórica dessas mulheres no sistema previdenciário brasileiro.

CONCLUSÃO

A literatura tem um papel crucial na revelação e compreensão das injustiças sociais, sendo uma ferramenta poderosa para dar voz aos marginalizados e expor realidades invisíveis para grande parte da sociedade. Obras como “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, de Carolina Maria de Jesus, oferecem um testemunho vívido e impactante da exclusão social e econômica vivida por milhões de brasileiros, especialmente trabalhadores informais. Por meio das palavras de Carolina, o leitor é confrontado com as realidades da fome, da pobreza e da falta de amparo estatal, que não apenas refletem a época em que a autora viveu, mas também ressoam nas desigualdades contemporâneas.

Ao expor as experiências pessoais de grupos marginalizados, permite uma leitura crítica das estruturas sociais que perpetuam essas injustiças. No caso de “Quarto de Despejo”, o livro não apenas documenta a vida de uma mulher trabalhadora informal, mas também oferece um ponto de partida para discussões profundas sobre a necessidade de reformas no sistema de proteção social. Carolina Maria de Jesus, com sua voz autêntica e corajosa, nos lembra da urgência de reconhecer e transformar essas realidades via políticas públicas eficazes.

O direito previdenciário é um dos principais instrumentos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária por visar garantir a proteção social e a segurança econômica dos trabalhadores em momentos de vulnerabilidade, como a velhice, a doença e o desemprego. Entretanto, a exclusão dos trabalhadores informais desse sistema revela falhas significativas que precisam ser corrigidas para que o ideal de justiça social seja alcançado.

Uma previdência social inclusiva e acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua formalização no mercado de trabalho, é essencial para combater a desigualdade estrutural

e promover a dignidade humana. O direito previdenciário não deve ser um privilégio de quem está inserido no trabalho formal, mas um direito fundamental de todo indivíduo que contribui para a economia e a sociedade, seja de forma formal ou informal. A inclusão dos trabalhadores informais no sistema previdenciário é um passo essencial para reduzir as disparidades socioeconômicas e garantir que todos tenham uma rede de proteção em momentos críticos de suas vidas.

A inclusão dos trabalhadores informais no sistema de proteção social é uma questão central para a justiça social no Brasil. Como analisado ao longo deste artigo, a informalidade exclui milhões de trabalhadores do acesso a direitos previdenciários essenciais, perpetuando ciclos de pobreza e vulnerabilidade. Para enfrentar essa realidade, é necessário adotar políticas públicas que incentivem a formalização do trabalho e criem alternativas de contribuição para aqueles que não conseguem arcar com os custos do sistema previdenciário tradicional.

A transição para um modelo de previdência mais inclusivo deve ser acompanhada de uma reforma no acesso e na simplificação das contribuições. A flexibilização das regras de contribuição, somada a programas de incentivo e educação sobre direitos sociais, pode reduzir significativamente a exclusão dos trabalhadores informais. Além disso, políticas específicas para mulheres, negros e outros grupos vulneráveis são fundamentais para garantir que as desigualdades estruturais sejam combatidas.

A inclusão previdenciária é, portanto, não apenas uma questão técnica de reforma do sistema, mas também uma questão de justiça social e dignidade humana.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. IBGE: informalidade atinge 41,6% dos trabalhadores no país em 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-11/ibge-informalidade-atinge-416-dos-trabalhadores-no-pais-em-2019>. Disponível em: 05 ago. 2024.

AMADO, Frederico. Curso de direito e processo previdenciário. 13. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

AMADO, Jorge. Capitães da Areia. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 jun. 2024.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. **Combate à Informalidade**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-a-informalidade>. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações feitas pela Lei Complementar nº 168/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm?origin=instituicao. Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº. 8213/1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm?hsCtaTracking=8dbf00ec-3047-42cb-bdec-5135b6af0ce5%7C75c3cf15-d229-48dd-ad4a-7c2ca608a1d7. Acesso em: 25 jul. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DE JESUS, Carolina Maria. *Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada*. 10ª ed. São Paulo: Ática, 2015.

FRASER, Nancy. *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World*. New York: Columbia University Press, 2009.

Frazão, Diva. *Biografia de Carolina Maria de Jesus*. ebiografia. https://www.ebiografia.com/carolina_maria_de_jesus/. Acesso em 15 ago. 2024.

ILO (International Labour Organization). *Women and Men in the Informal Economy: A Statistical Picture*. 3 ed. Geneva: International Labour Office, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_626831/lang--en/index.htm. Acesso em: 02 ago. 2024.

LAZZARI, João Batista [et al]. *Prática Processual Previdenciária: administrativa e judicial*. 13. ed., rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MELO, Heloísa Helena Mota de. O papel do direito previdenciário na inclusão social dos trabalhadores informais. In: *Revista Brasileira de Previdência Social*, vol. 34, n. 3, p. 23-36, 2017.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho**. Genebra: OIT, 1998.

PRONI, Marcelo Weishaupt. Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil. *Econ. soc.* 22 (3). Dez, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-06182013000300009>.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Direito previdenciário – Coleção esquematizado/ coordenador Pedro Lenza*. - 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. *Seguridade Social e direitos fundamentais*. 5. ed. rev. ampl. atual. Curitiba: Juruá, 2023.

TAVARES, M. A. **Informalidade e precarização do trabalho**: a nova trama da produção capitalista. 1ªed. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

TAVARES, M. A. O trabalho informal e suas funções sociais. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 21–36, 2010.

VAHDAT, V. S.; BORSARI, P. R.; LEMOS, P. R.; RIBEIRO, F. F.; BENATTI, G. S. S.; CAVALCANTE FILHO, P. G.; FARIAS, B. G. Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução. São Paulo: Fundação Arymax, B3 Social. Instituto Veredas: 2022.